



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 55

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1985
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1988
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1992
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1999
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2014
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2015
EDITAIS E AVISOS.....	2015

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

VIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho. Vice-Presidente, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro-Presidente. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário Porteiro, o Sr. Vilmar Amaral da Silva, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 211-2 - DF

Relator Ministro Moreira Alves

Reqte.: Ordem dos Empresários do Brasil (Adv.: Venceslau Peres de Souza) Reqte.: Presidente da República

MI 218-5 - RS

Relator Ministro Celso de Mello

Reqtes.: Armin Groff e outros (Adv.: Altair José Willms e outro) Reqdos.: - Congresso Nacional. - Instituto Nacional de Previdência Social

MS 21.077-0 - GO

Relator Ministro Celso de Mello

Impte.: Vicente Alencar (Adv.: Em causa própria) Autoridade coatora: Presidente da República

MS 21.078-8 - DF

Relator Ministro Sydney Sanches

Impte.: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC (Adv.: Marco Antônio Bilíbio Carvalho) Autoridade coatora: Presidente da República

Min. Moreira Alves 01

Min. Sydney Sanches 01

Min. Celso de Mello 02

TOTAL 04

Brasília, 19 de março de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Carlos Madeira, Célio Borja e Paulo Brossard.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

VOTAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE JUIZ EFETIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O SR. MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - Recebi o seguinte ofício do Sr. Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

"Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins do artigo 119, item II, combinado com o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal, que o Excelentíssimo Senhor Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho completará o 1º biênio, como Ministro efetivo no Tribunal Superior Eleitoral, em 22 de março de 1990.

Na oportunidade, aprez-me renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. (a) Francisco Rezek, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Eleitoral."

Vamos, assim, proceder à eleição para Ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral.

Designo escrutinador o Sr. Ministro Paulo Brossard.

(Procede-se à votação e contagem dos votos)

O SR. MINISTRO PAULO BROSSARD - Dr. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho - 9 votos, Dr. Orlando Miranda de Aragão - 9 votos, Dr. Torquato Lorena Jardim - 9 votos.

O SR. MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - Proclamo e leitos para compor a lista tríplice, a ser encaminhada ao Poder Executivo, os Drs. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho, Orlando Miranda de Aragão e Torquato Lorena Jardim.

Julgamentos

ADIn 173-6 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Reqte.: Confederação Nacional da Indústria (Adv.: Lúcia Maria Rondon Linhares, José Jadir dos Santos e outros). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não referendou o despacho do Sr. Ministro Carlos Madeira, que indeferira a liminar, e concedeu a cautelar, suspendendo os efeitos, até o julgamento final da Ação, do art. 1º da Lei Federal nº 7.711/88, ficando, por via de consequência, suspensos os efeitos do Decreto nº 97.834, de 16 de junho de 1989. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Votou o Presidente. Plenário, 09.03.90.

ADIn 177-9 - RS (Medida Liminar)

Rel.: Min. Francisco Rezek. Reqte.: Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Manoel André da Rocha e outros). Reqda Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro Sydney Sanches que suspendera, até o julgamento final da Ação, a vigência do inciso XXVI, do art. 53, e o § 2º, do

ar. 82, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Votou o Presidente. Plenário, 09.03.90.

ADIn 192-2 - RS (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Manoel André da Rocha). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal concedeu a Medida Liminar e suspendeu, até o julgamento final da Ação, a eficácia do art. 45 e seus parágrafos e incisos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Plenário, 09.03.90.

ADIn 205-8 - MA (Medida Liminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Adv.: Cêlio Silva). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal, preliminarmente, não conheceu da Ação por incabível. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Votou o Presidente. Plenário, 09.03.90.

ACOr 381-4 - RJ

Rel.: Min. Carlos Madeira. Autor: Consórcio Transcon-Amurada (Adv.: Rita de Cássia Lellis de Oliveira). Réus: União Federal, Estado do Paraná (Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro e outros) e Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Rodolfo R. de Vasconcellos, Selma Moraes Lages e outros).

Decisão: Iniciado o julgamento foi o mesmo adiado por indicação do Sr. Ministro-Relator. Falaram: pelo Autor o Dr. José Guilherme Villela, pelo Estado do Paraná o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Plenário, 09.03.90.

RMS 21.027-3 - DF

Rel.: Min. Cêlio Borja. Recte.: Anaclino Valério Alves (Adv.: Ruy Guardiola, Francisco de Assis Carvalho da Silva e outro). Recda.: União Federal.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Carlos Madeira, Sydney Sanches e Francisco Rezek. Votou o Presidente. Plenário, 09.03.90.

HC 67.84-8 - MS

Rel.: Min. Moreira Alves. Pcte.: Paulo Afonso de Almeida. Impetes.: José Goulart Quirino e outra. Coatores: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Relator da Ação Penal nº 39/89, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do Pedido, reconhecendo sua incompetência, e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Votou o Presidente. Plenário, 09.03.90.

ERE 104.655-4 - PE (AgRq)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Agte.: Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE (Adv.: Josaphat Marinho). Agda.: Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A (Adv.: Geraldo de Oliveira S. Neves e outros).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Carlos Madeira, Sydney Sanches e Francisco Rezek. Plenário, 09.03.90.

Brasília, 09 de março de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

EXEQUATUR

O Excelentíssimo Senhor Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.059-3, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal de Comarca de Rastatt - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para tomada de depoimento de Leonardo Vincenzo Boccia.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.348-7, proveniente da República Portuguesa - Justiça Rogante: Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimar o cabeça de casal Daniel Gonçalves Pereira para prestar juramento, declarações e apresentar documentos.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.350-9, proveniente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte - Justiça Rogante: Supremo Tribunal de Justiça - Divisão de Judicatura da Rainha - Tribunal Comercial - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de J.Cohen Representações e Participações S/C Ltda., em São Paulo - SP e de Sérgio Lindemann, em Porto Alegre - RS.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.361-4, proveniente da República Oriental do Uruguai - Justiça Rogante: Juiz de Direito de Alfândega da Primeira Vara da Cidade de Montevideu - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Julio César Macedo e de Eurico da Costa Machado e obter atestado de residência, indicando o período, de David Julber Hirschfeld junto à Repartição competente.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.362-2, proveniente da República Oriental do Uruguai - Justiça Rogante: Juiz de Direito de Aduana da 2ª Vara da Cidade de Montevideu - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para tomada de depoimento de Juan Alberto Martinez Acevedo.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.367-3, proveniente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte - Justiça Rogante: Supremo Tribunal de Justiça - Divisão de Judicatura da Rainha - Tribunal Comercial - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de J. Cohen Representações e Participações S/C Ltda., em São Paulo e de Sergio Lindemann, em Porto Alegre-RS.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.409-2, proveniente do Japão - Justiça Rogante: Tribunal Regional de Hakodate - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Teruo Kudo.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.415-7, proveniente da República Oriental do Uruguai - Justiça Rogante: Juiz de Direito de Aduana da 1ª Vara da Cidade de Montevideu - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para tomada de depoimento de Jaime Gleis de Castro Severo.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.427-1, proveniente da República Argentina - Justiça Rogante: Juiz Federal a Cargo do Julgado Federal de Paraná - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obtenção de cópias autenticadas das peças processuais mencionadas às fls. 05.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.464-5, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Tribunal de Grande Instância de Caiena - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para: 1. Dar ciência a Armando Pantoja de Souza do processo a que está submetido pelo homicídio de André Rossi, tomando seu depoimento; 2. De igual forma proceder com os indivíduos conhecidos como "Índio", "Carlão" e "Tei"; 3. Proceder a todas as investigações necessárias para esclarecer o homicídio de André Rossi e o roubo dos salários dos empregados da firma "Maire"; 4. Remessa de peças processuais, armas e munições encontradas em posse dos acusados; 5. Autorização para policial da Brigada de Pesquisa assistir ao depoimento de Armando Pantoja de Souza.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

Diretor - Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ...	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

reclamada recorrida ao pagamento do reajuste salarial como pleiteado, bem como os reflexos derivados nos títulos contratuais (fls. 77/79).

Recorrem de Revista as reclamadas, buscando amparo no art. 896 Consolidado e alegando que o v. acórdão recorrido violou o art. 872 da CLT, além de divergir do Enunciado 246 do TST (80/91).

Todavia, o presente apelo não reúne condições de prosperar, por deserto. As Reclamadas não efetuaram o depósito recursal de 40 valores de referência à época da interposição da Revista, desatendendo ao art. 13 da Lei nº 7701/88 e ao Provimento 42 deste Colendo TST.

Sendo assim, nego provimento ao recurso de Revista com base no art. 99 da Lei 5584/70 e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1.990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº. TST-RR-4123/89.4

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC

Advogado: Drª. Maria Antonietta Mascaro

RECORRIDO: GILBERTO CYPRIANI

Advogado: S. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

O E. Regional deu provimento parcial ao Recurso do Autor, para condenar a Ré no pagamento "de diferenças de adicional de antiguidade à razão de 10% (Aviso 166), com reflexos também no 13º salário, nos termos do Enunciado 168 do C. TST."

Recorre de Revista a Reclamada sustentando violação dos artigos 11, da CLT, 249, § 1º e 460 do CPC e ainda alegando divergência jurisprudencial.

O Recurso não prospera. Em se tratando de Revista deve ser complementado o total de 40 valores de referência (Lei nº 7.701/88, artigo 13). O depósito de fls. 110 efetuado em 22.03.89 é de apenas NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos)

Nego seguimento ao Recurso

Publique-se

Brasília, 14 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

RR -4617/89.6

RECORRENTE : USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A.

ADVOGADO : Dr. Antonio Henrique Neuenschwander

RECORRIDO : LUIZ CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADA : Drª Maria do Rosário de Fátima V. Rodrigues

DESPACHO

O Ministério Público levanta uma promoção, vez que o juízo de admissibilidade "a quo" inobservou o contido no art. 900 da CLT.

Determino, portanto, a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, para que seja feita a promoção contida às fls. 48 e, que assim o regional notifique expressamente a parte contrária para contra-arrazoar, na forma do art. 900 da CLT, o recurso de revista interposto às fls. 37/40, deste processo.

Cumprida a diligência e devolvida a esta Corte, remeta os mesmos à d. Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho a fim de que emita o seu parecer.

Após voltem-me conclusos.

Publique-se,

Brasília, 05 de março de 1990.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
Relator

Processo nº TST-RR-4623/89.0

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Advogado : Dr. Albino Q. de O. Júnior

Recorridos: ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

DESPACHO

1 - A D. Procuradoria-Geral, em parecer exarado à fl. 72, requer, na forma do art. 83, II, do CPC combinado com o art. 746, b, in fine da CLT, a baixa dos autos, em diligência, para que seja cumprido o art. 900 consolidado.

2 - Atendendo ao requerido, baixem os autos ao Tribunal de origem para que o recorrido seja expressamente notificado para oferecer contra-razões.

3 - Após, retornem os autos à D. Procuradoria-Geral para emissão de parecer.

Brasília, 06 de março de 1.990

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº. TST-RR-5880/89.4

RECORRENTE: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A

Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos

RECORRIDO: IRACEMA MARIA SOARES

Advogado: Maria do R. F. V. Rodrigues

DESPACHO

O 6º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada sob o fundamento de que "o salário família é direito assegurado a todo trabalhador brasileiro por norma constitucional na Carta Magna anterior e na vigente."

Recorre de Revista a Reclamada, apontando ofensa ao Enunciado nº 227 da Súmula deste TST, alega violação ao § 5º do art. 195 da Constituição Federal vigente e traz arestos à divergência.

O parecer do Ministério Público é pelo não conhecimento ou provimento do Recurso.

Em que pesem os fundamentos do Recurso, à data de sua interposição estava em vigor a Lei nº 7.701/88, cujo art. 13 exige a complementação de depósito recursal para quarenta (40) vezes o valor de referência.

Ocorre que não houve complementação de depósito, tendo sido recolhido para interposição do Recurso Ordinário, a importância de NCZ\$ 70,30 (setenta cruzados novos e trinta centavos), quando o valor atualizado do depósito seria superior a quantia recolhida.

Assim, com apoio no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, não conheço da Revista.

Publique-se

Brasília, 15 de fevereiro de 1990

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-RR-6041/89.5

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : José Maria P da Silva

RECORRIDO : LUZINETE MARIA DOS SANTOS

Advogado : José Torres das Neves

DESPACHO

1. O Regional, considerando o depoimento pessoal do preposto do Banco Reclamado, concluiu que a Reclamante executava serviços de limpeza, bem como ser correto o horário de trabalho indicado na inicial. Daí enquadrar a matéria versada nos presentes autos no art. 226 da CLT, reconhecendo à Autora a jornada especial dos bancários, pelo que manteve a condenação no pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extra e seus reflexos nas demais parcelas salariais. Concluiu, ainda, que, presentes os pressupostos do art. 14 da Lei nº 5584/70, cabia ao empregador o ônus dos honorários advocatícios.

2. Na Revista, o Banco vencido sustenta haver tal decisão violado o art. 58 da CLT. Alega que a Recorrida sempre exerceu as funções de artífice, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis os termos do art. 226 da CLT, por pertencer à categoria diferenciada, e as cláusulas da convenção coletiva da categoria dos bancários. Aduz, também, ser improcedente a condenação em honorários advocatícios, uma vez que a Demandante não antende aos requisitos da Lei nº 5584/70, art. 14, § 2º, já que seus vencimentos ultrapassavam o mínimo legal.

3. Ao registrar tais afirmativas, o Recorrente torna evidente sua pretensão única de que se proceda, neste grau recursal, o reexame dos elementos fáticos constantes dos autos, o que se encontra vedado, em face da jurisprudência consubstanciada no Verbete Sumular do TST nº 126.

4. Diante do exposto, denego seguimento à Revista com supedâneo no referido Enunciado e no art. 896, § 5º, da CLT.

5. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

Proc. nº TST-RR-6091/89.1

Recorrentes: ROBERTO FRANCISCO LEITE DORES E OUTRO.

Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Pedro Paulo G. de Magalhães. e Leopoldo Miguel Batista de Sant'Ana

DESPACHO

O 1º Regional negou provimento ao Recurso Ordinário dos reclamantes sob o fundamento que a pretensão dos mesmos à complementação de aposentadoria não tem qualquer amparo, pois o cálculo da aposentadoria obedece à regulamentação do Banco vigente à época da admissão (fls. 264/265).

Insurgem-se os reclamantes, via Revista, contra esta decisão, buscando amparo em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, alegando que o art. 468 da CLT foi violado, além de restar configurado o conflito jurisprudencial com os arestos acostados (fls. 266/272).

Entretanto, o presente apelo não merece prosseguir. Vejamos:

O Regional decidiu adequando a situação dos autores as normas regulamentares do Banco, o que por si só já atrai a incidência dos Enunciados 126 e 208, este último vigente à época da interposição da Revista.

Por outro lado, o art. 468 da CLT não restou malferido porque a ele foi dada interpretação por parte do Regional. Incide, no particular, o Enunciado 221 desta Colenda Corte.

Sendo assim, nego prosseguimento ao Recurso de Revista com base no art. 896, § 5º, da CLT e no art. 99 da Lei 5.584/70.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1.990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-6.116/89.7

Recorrente: BEN HUR ZAGHI SAMPAIO

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Recorrida : COMIND PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado : Dr. José Carlos Micali

DESPACHO

Trata-se de recurso de revista em execução de sentença.

O v. julgado recorrido (fls. 145/146) deu provimento parcial ao Agravo de Petição do Reclamado para determinar a suspensão da execução, por quanto "... já foi procedida a habilitação do crédito do reclamante" (fl. 146) junto à massa liquidanda.

Na revista, o autor sustenta que tal entendimento contraria a Constituição Federal em seu art. 5º, incisos II, XXXV e XXXVI. Aponta também ofensa ao art. 889 da CLT, combinado com o art. 29 da Lei nº 6.830/81 e 186 do Código Tributário Nacional.

Todavia, a revisão não merece seguimento. Com efeito, nos moldes do Enunciado nº 266 deste TST, a admissibilidade da revista em execução de sentença "depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". No caso vertente isto, data vênua não ficou patenteadado. Na verdade a decisão regional limitou-se a interpretar a Lei nº 6.024, de 13/03/74, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

Efetivamente, a suposta ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV e XXXVI não restou demonstrada, mormente de forma direta como preceitua o Enunciado nº 266/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT nego seguimento ao recurso.

Brasília, 06 de março de 1990

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Processo nº TST-RR-7209/89.8

Recorrente: MARIA AUXILIADORA SARTORIO VALIATE

Advogada : Drª Julia Romano Correa

Recorrida : CLÍNICA OSWALDO CRUZ DE SÃO PAULO LTDA.

Advogado : Dr. Ibraim Calichaman

DESPACHO

Recorre de revista a Reclamante (fls. 169/171) contra o v. acórdão regional de fls. 151/155 nas partes em que lhe foi desfavorável. Aduz que o adicional de insalubridade incide sobre o salário profissional de médico, nos termos do Enunciado nº 17 deste TST. Sustenta, também, que "ao decidir pela carência da ação da Recorrente para pleitear aumento normativo com fundamento em cláusula a qual havia sido dado efeito suspensivo a Douta Turma afrontou o disposto pelo inciso II do artigo 333 do CPC e 8º da CLT." Argumenta mais que "o uso de uniformes brancos é determinado pelo regulamento da empresa recorrida e não apenas pelo costume" (fls. 171), e que "o v. acórdão desatendeu ao disposto pelo artigo 20 do CPC e parágrafos ao deixar de fixar os honorários advocatícios devidos na presente reclamação" (fls. 171). Aponta ofensa aos arts. 20 e §§, 333, inciso II do CPC e 8º da CLT, bem como conflito com o Enunciado nº 17/TST.

Todavia, a revista não merece seguimento. De fato, no tocante ao adicional de insalubridade, a decisão regional está em harmonia com o Enunciado nº 228/TST.

No que pertine ao aumento normativo, o v. julgado restando considerou a autora carecedora do direito de ação, ao entendimento de que competia a ela "demonstrar o trânsito em julgado da decisão recorrida, o que, entretanto, deixou de fazer" (fls. 153). Na revista a Reclamante alega ofensa aos arts. 8º da CLT e 333, inciso II do CPC, entretanto, não vislumbro a suposta ofensa aos dispositivos legais mencionados, mormente em sua literalidade, tendo em vista a razoabilidade do entendimento sufragado pelo v. decisum regional (Enunciado nº 221/TST).

No que tange ao ressarcimento pela compra de uniformes, o mesmo se encontra totalmente desfundamentado, porquanto a autora não traz arestos a confronto e, muito menos, indica qual ou quais dispositivos legais o v. acórdão recorrido teria vulnerado.

Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios apura-se que o v. julgado hostilizado não emitiu juízo a respeito da matéria e, como a recorrente não lançou mão da providência processual adequada para prequestionar a questão, há preclusão a teor do Enunciado nº 297/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Brasília, 13 de março de 1.990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST-RR-7684/89.5

AGRAVANTES: NIVALDO GONÇALVES E OUTROS

Advogado: Dr. Francisco Maia

AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS-CBTU

DESPACHO

O Agravo não merece prosperar, pois está deserto. Os Agravantes foram notificados para efetuarem o pagamento das custas no prazo de quarenta e oito horas, conforme se vê às fls. 26

Os Reclamantes não efetivaram o pagamento dos emolumentos referentes ao preparo do Agravo, conforme certidão de fls. 26 -verso

Comprovada a deserção com base no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

Proc. nº TST-AI-9524/89.5

Agravante: NELSON BAPTISTA DO VALLE.

Advogado : Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos.

Agravada : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado : Dr. Alberto Republicano de Macedo.

DESPACHO

Agrava de Instrumento o reclamante, irressignado com o r. despacho de fl. 32, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado 126 do TST.

Entretanto, o presente apelo não merece prosperar, pois, segundo as Certidões de fls. 45 e 47, verso, o preparo foi efetuado a destempo. Logo, o Agravo está deserto.

Sendo assim, nego prosseguimento ao recurso, com base no art. 896, § 5º, da CLT e art. 9º da Lei 5.584/70.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 1.990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 12ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 14 DE MARÇO DE 1990-QUARTA-FEIRA - PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antônio Carlos de Nogueira.

Não compareceu o Ministro Aldo Fagundes.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 45.887-5** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. **APELANTE:** CARLOS AUGUSTO FERREIRA LICÁ, Sd Aer, condenado a dois meses e dez dias de detenção, incurso no artigo 210, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 21 de setembro de 1989. Advs Drs Lourdes Maria Celso do Valle e Marilena da Silva Bitencourt.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, deu provimento ao apelo para, restando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fundamento no artigo 439, letra "e", do CPPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI negaram provimento ao apelo da Defesa, para manter a condenação. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará voto vencido em separado. (O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA não assistiu ao Relatório). (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 45.904-9** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. **APELANTE:** SIMEÃO ANTONIO DAVID FILHO, Cb FN, e GILSON GOMES VALORES, Sd FN, condenados a um ano de prisão, e ARISTIDES SILVA CHAGAS, civil, condenados a um ano de reclusão, incurso no artigo 315, combinado com o artigo 53, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 10 de outubro de 1989. Advs Drs Tania Sardiha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento aos apelos, mantendo a decisão recorrida.

- **APELAÇÃO 45.851-4** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 22 de setembro de 1989, que absolveu o Cb PM/OF AOAIR RIBEIRO LOPES, do crime previsto no artigo 210, § 2º, do CPM. Adv Or Hilton Queiroz Actis. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES). (**SESSÃO SECRETA**).

A Sessão foi encerrada às 15:55 horas.

Processos aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.895-8(JC/ST)Aud 5ª proc 0512/89-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 45.866-4(JS/PC)Aud 11ª proc 568/89-5 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 45.908-3(ER/ST)Aud 11ª proc 579/89-7 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 45.893-1(JS/PC)Aud 12ª proc 516/89-1 Adv Benedito J. P.Tavares
Rec Criminal 5.902-0(RA)Aud 10ª IPM 11/89

Cons. Justificação 134-5(HE/AF) Ministério da Aeronáutica
Apelação 45.897-4(LL/AF)3ª/3ª proc 518/89-3 Adv Ailton F. Rodrigues
Rec Crim 5.908-9(ER)1ª/3ª proc 13/89-2
Cor Parcial 1.373-6(GF) 3ªEx
Apelação 45.930-0(RB/PC)Aud 11ª proc 580/89-5 Advª Elizabeth D.M.Souto

Aguardando publicação:

Apelação 45.907-5(LL/AF)2ªMar proc 534/89-5 Advª Tania S. Nascimento

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal de Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 028 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.907-4 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.912-7 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Advs Drs Arídio Cabral de Oliveira e Onilza Farias de Oliveira.
- APELAÇÃO Nº 45.896-6 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Samaritana da Silva Correa.
- APELAÇÃO Nº 45.952-0 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Carlos Henrique Reiniger.
- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.375-2 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Adv Dr Arídio Cabral de Oliveira.
- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 204-9 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Advs Drs Raphaela Duarte Antonia dos Santos, Iara Barros de Oliveira e Luiz Ferreira Barreto.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 132 - Designar a Doutora EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, até ulterior deliberação, exercer as funções de Subprocuradora-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Antonio Amaro Filho.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 133 - 1. Designar a Doutora HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLLI, Procuradora da República de 1ª Categoria, para atuar como representante do Ministério Público Federal perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. Revogar a Portaria nº 689, de 3-10-89, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 5 subsequente.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL
- BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

Coletânea da legislação sobre administração de Bens Imóveis pertencentes à União, reunidas num único volume pelo serviço do Patrimônio da União - MP, visando facilitar o acesso aos principais dispositivos legais relativos à matéria.

152 pp - EDIÇÃO - 1988

Preço: Cr\$ 60,00

Aquisições: Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.

LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL
BENS IMÓVEIS DA UNIÃOMANUAL DE
CONSULTAS

DASP - SEPEC

Vol. II - Cr\$ 100,00

Aquisições - Imprensa Nacional

Manual
de
Consultas

02

BRASÍLIA

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EDITAL DE 16 DE MARÇO DE 1990
CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DAS CONFEDERAÇÕES
NACIONAIS DE TRABALHADORES E DE EMPREGADORES

Atendendo ao que dispõe o parágrafo 2º do inciso II, do artigo III da Constituição Federal ficam convocadas as Confederações Nacionais de Trabalhadores e de Empregadores para se reunirem, separadamente, em colégio eleitoral com a finalidade de elaborar as listas tripliques a serem enviadas ao Exmº Sr. Presidente da República para o preenchimento de uma vaga de Ministro Classista representante dos trabalhadores e de duas vagas de Ministros Classistas representantes patronais, e respectivos suplentes, decorrentes de término de mandatos, observando-se o que dispõe a Resolução Administrativa nº 43/89, com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 2/90, ambas do TST Pleno, o Regulamento Interno do Colégio Eleitoral aprovado pelas próprias entidades e mais o seguinte:

- as reuniões dos Colégios Eleitorais terão lugar na sede do TST, auditório Barata Silva, 2º andar do edifício sede, nas datas e horários fixados nos itens "b" e "c";
- o Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais de Trabalhadores se reunirá no dia 4 de abril de 1990, às 14:00 horas;
- o Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais de Empregadores, se reunirá no dia 5 de abril, às 14:00 horas;
- será permitido o registro de um a três candidatos por Confederação para cada vaga de Ministro Classista Titular e de um a três para suplente, podendo o mesmo candidato concorrer a qualquer delas;
- os requerimentos de inscrição de Candidatos a Ministro Titular ou Suplente, dirigidos ao Ministro Presidente do TST, deverão individualizar as vagas (1ª e 2ª) e respectiva suplência e serão apresentados no Serviço de Cadastramento Processual (protocolo do TST) no prazo estipulado pelo Regulamento Interno do Colégio Eleitoral;
- a vaga decorrente do término de mandato do Exmº Sr. Ministro Classista de Empregados Fernando Vilar tem o número um(1) para efeito de registro, e as vagas de Ministro Classista de Empregadores, igualmente, decorrentes do término de mandato dos Exmºs. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, os números um(1) e dois(2), respectivamente; e,
- Os requerimentos indicando os nomes dos três(3) diretores eleitos e de um(1) suplente, dirigidos ao Ministro Presidente do TST, também deverão ser apresentados no Serviço de Cadastramento (protocolo do TST) no prazo fixado pelo Regulamento Interno do Colégio Eleitoral.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

(Of. nº 34/90)
(DIAS: 19 e 21/03/90)

ASSINATURAS

Para fazer assinaturas do Diário Oficial ou do Diário da Justiça:

- envie cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimento quanto a sua destinação.
- em caso de órgão público anexe ao pedido cópia da Nota de Empenho;
- se preferir, pague diretamente na Seção de Vendas da Imprensa Nacional.

A IN não realiza transferência de assinaturas já efetivadas.

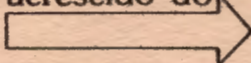
Para evitar interrupções na remessa, renove sua assinatura com antecedência máxima de 15 dias

A aquisição de números atrasados deve ser feita na Seção de Vendas.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

Diário Oficial — Seção I	Cr\$ 1.547,00
Diário Oficial — Seção II	Cr\$ 405,00
Diário da Justiça — Seção I	Cr\$ 1.517,00
Diário da Justiça — Seção II	Cr\$ 1.247,00

acrescido do 

Superfície

Aéreo

Cr\$ 534,60	Cr\$ 2.138,40
Cr\$ 267,96	Cr\$ 1.072,50
Cr\$ 977,46	Cr\$ 3.910,50
Cr\$ 534,60	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 — R. 305/309 ou (061) 226-2586; 226-7230 e 226-6812

Horário: 8.00 às 12:30 hs e 13:30 às 17:00 hs.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604

Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região



Gráficos desde 1808